

ACÓRDÃO

Sind. Trab. Ind. Extr. Min. E De Pesq., Prospec., Extr. E Benef. Fer. Met. Bas. E Demais Min. Met. E N. Met. De Itabira E Regiao. x Anglo American Minerio De Ferro Brasil S/A

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0010046-89.2025.5.03.0090

Tribunal: TRT3

Órgão: 02ª Turma

Data de Disponibilização: 2025-05-22

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

• Sind. Trab. Ind. Extr. Min. E De Pesq., Prospec., Extr. E Benef. Fer. Met. Bas. E Demais Min. Met. E N. Met. De Itabira E Regiao.

X

• Anglo American Minerio De Ferro Brasil S/A

Advogados:

- Carine Murta Nagem Cabral (OAB/MG 79742)
- Henrique Nery De Oliveira Souza (OAB/MG 89095)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 02ª TURMA Relatora: DANIELA TORRES CONCEICAO 0010046-89.2025.5.03.0090 : SIND. TRAB. IND. EXTR. MIN. E DE PESQ., PROSPEC., EXTR. E BENEF. FER. MET. BAS. E DEMAIS MIN. MET. E N. MET. DE ITABIRA E REGIAO. E OUTROS (1) : SIND. TRAB. IND. EXTR. MIN. E DE PESQ., PROSPEC., EXTR. E BENEF. FER. MET. BAS. E DEMAIS MIN. MET. E N. MET. DE ITABIRA E REGIAO. E OUTROS (1) Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo 0010046-89.2025.5.03.0090, cujo teor poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt3.jus.br/consultaprocessual>. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2). A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato autor (id. 0411ac7), porquanto preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento; registrou os seguintes FUNDAMENTOS, NA FORMA DOS ARTS. 897-A DA CLT E 163, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL:



"Publicado o acórdão de id. 588f3d0, o Sindicato autor opôs embargos de declaração, insistindo na natureza salarial do "prêmio de ações gratuitas" e também, em caso de manutenção da improcedência, na isenção de todas as despesas processuais, com base no art. 87 do CDC. Entretanto, todos os pontos pertinentes foram abordados no julgado, no qual, de forma fundamentada, entendeu-se pela natureza indenizatória do benefício. Com relação às despesas processuais, do julgado constou que "não há espaço para a aplicação subsidiária dos arts. 87 do CDC e 18 da Lei nº 7.347/1985, por se tratar de normas incompatíveis com o Processo do Trabalho, que possui regulamento específico sobre a matéria". A prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, sem vícios. Ficam rechaçadas todas as violações legais e constitucionais apontadas. No mais, o que a parte embargante pretende é a reapreciação dos temas, com mudança de posicionamentos, o que não é possível pela estreita via dos embargos de declaração, nem mesmo para a correção de eventual erro de julgamento (arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT)." Presidente: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em exercício. Tomaram parte no julgamento em sessão ordinária: Exma. Juíza Daniela Torres Conceição (Relatora, convocada, substituindo a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, em férias), Exma. Desembargadora Sabrina de Faria Fróes Leão e a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. Procurador Regional do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho. Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva. Belo Horizonte, 20 de maio de 2025. BELO HORIZONTE/MG, 21 de maio de 2025. PAULA REGINA DA ROCHA PRAES Intimado(s) / Citado(s) - SIND. TRAB. IND. EXTR. MIN. E DE PESQ., PROSPEC., EXTR. E BENEF. FER. MET. BAS. E DEMAIS MIN. MET. E N. MET. DE ITABIRA E REGIAO.



ID DJEN: 276445245

Gerado em: 03/08/2025 05:27

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 0010046-89.2025.5.03.0090

